

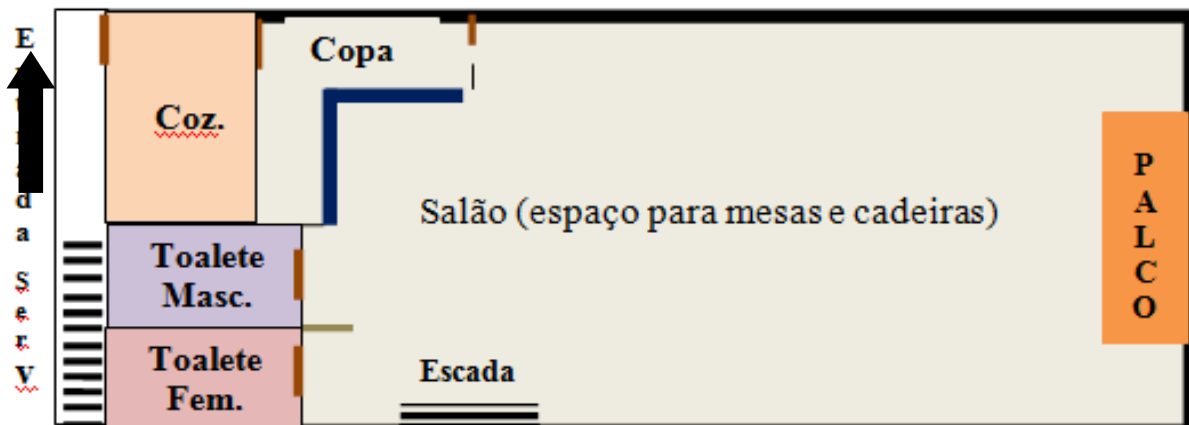


CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SALÃO SUPERIOR

NOME:	MATRÍCULA:
CPF:	FONE:
ENDEREÇO:	
TIPO DE EVENTO:	
DIA:	DAS: HS ÀS: HS
TIPO DE MÚSICA:	

1. O salão tem a capacidade para até 200 pessoas, medindo 324m² (30,00 m de comprimento por 10,80 m de largura), composto por uma **cozinha** com 01 fogão industrial de 4 bocas com gás encanado se utilizado, será cobrado uma taxa de R\$ 50,00, 01 freezer e 01 forno micro-ondas; uma **copa** com um freezer e **dois banheiros** (masculino e feminino). Conta ainda com **40 Mesas** de tampo redondo, em Madeira, forrada em plástico, para seis lugares, 01 Mesa em Madeira retangular, med. 2.70 por 80 cm, para apoio ao Buffet, e **214 cadeiras**.
2. O ambiente interno do salão de festa possui climatização e acústica contra ruídos de sons, portanto todas as janelas deverão permanecer fechadas, para evitar a propagação externa do som.

Planta baixa do espaço físico do salão superior



3. O pagamento total da locação do salão superior será efetuado a vista na secretaria do clube.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TAXA BOTIJÃO DE GÁS
SALÃO SUPERIOR (SÓCIO)	R\$ 1.600,00	R\$ 50,00
SALÃO SUPERIOR (NÃO SÓCIO)	R\$ 3.200,00	R\$ 50,00



Clube Social da Unidade de Vizinhança N°1 (CSUV-1)

CNPJ: 00.040.840/0001-88

FUNDADO EM 11 DE ABRIL DE 1961

4. O LOCATÁRIO, deverá apresentar, até 72 horas antes do evento, a necessária quitação do ECAD – DF (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Autorais) e, se for o caso, a liberação da Ordem dos Músicos de Brasília. O LOCATÁRIO, arcará com todas as despesas advindas e **somente terá acesso ao Salão, após a apresentação do ECAD pago ou Liberação da Ordem dos Músicos de Brasília, se for o caso.**
5. **A chave do salão de festas ficará à disposição do LOCATÁRIO, na Portaria do clube, a partir das 12h do dia do Evento e devolvê-la na portaria ao término da festa.**
6. **O período máximo para utilização do salão será de 05 (cinco) horas, não podendo ultrapassar de 02 (duas) horas da manhã.**
7. O LOCATÁRIO, poderá desistir da locação, desde que o CSUV-1 seja avisado, por escrito, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, desde que comprovadamente justificado, **sendo lhe devolvido 50% do valor total da locação.**
8. É proibida a utilização do depósito localizado atrás do palco, no salão de festas, pois este é de uso exclusivo do clube.
9. É proibido ao LOCATÁRIO, a sublocação do salão, assim como a venda de ingressos, bilheteria ou convite para convidados.
10. O LOCATÁRIO assume, desde já, irrevogável compromisso de ressarcir o C.S.U.V.-1, com despesas de reparação de instalações, móveis ou utensílios danificados ou extraviados durante o evento contratado.
11. É proibida a utilização dos gramados do Clube pelo LOCATÁRIO, bem como, a colocação de brinquedos.
12. **O clube não oferece estacionamento interno para o LOCATÁRIO e convidados. O horário para DESCARGA de materiais (Buffet, Decoração etc.). Será somente a partir das 12hs e o veículo permanecerá apenas o tempo necessário para este fim.**
13. Visando a cumprir normas estabelecidas pelo Juizado de Menores, o LOCATÁRIO assume perante o C.S.U.V.-1, o compromisso de somente permitir a entrada de menores devidamente acompanhados pelos pais ou responsáveis, por ocasião do evento supracitado, além de não permitir qualquer consumo de bebida alcoólica por menores.
14. É expressamente proibido pregar ou colar qualquer tipo de enfeites ou objetos no teto, nos vidros do salão superior, no gesso, nas pilastras e nos espelhos.
15. **É proibida a utilização de qualquer material inflamável sujeito a causar incêndio no salão superior.**
16. **Os objetos de responsabilidade do LOCATÁRIO deverão ser retirados, após a festa.** O CSUV-1, não se responsabiliza por objetos deixados no salão.
17. Não será admitida a utilização de equipamentos elétricos, na cozinha, cuja potência exceda 4.800 Watts. Caso isso for verificado o locatário ficará sujeito a uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) acrescida de todo eventual prejuízo que vier a ocorrer.

Obs. Podendo ser usado apenas uma Fritadeira Elétrica.



Clube Social da Unidade de Vizinhança N°1 (CSUV-1)

CNPJ: 00.040.840/0001-88

FUNDADO EM 11 DE ABRIL DE 1961

18. De acordo com Estatuto do Clube, fica proibido o uso das dependências do CSUV-1, para qualquer tipo de reuniões de caráter político, ideológico ou religioso, jogos vedados por lei ou práticas de comércio.
19. **A emissão de ruídos sonoros não deverá ultrapassar a marca de 45 decibéis aferidos na área externa do clube. Caso a medida citada seja ultrapassada, o C.S.U.V.-1 se reserva o direito de suspender a energia elétrica que alimenta os equipamentos sonoros.**
20. O LOCATÁRIO fica ciente que o LOCADOR não terá nenhuma responsabilidade sobre o estacionamento externo (carros, objetos etc.)
21. Para dirimir qualquer dúvida suscitada por este contrato, as partes elegem o foro de Brasília – DF, com renúncia explícita de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual valor.
22. O LOCATÁRIO ficará responsável pelo pagamento de 2 (dois) funcionários, no valor de R\$ 150,00 para cada um, que serão responsáveis pela manutenção e higienização do salão durante o evento.

Brasília/DF,

de

2024.

Declaro estar de acordo com as condições apresentadas pelo C.S.U.V.-1.

LOCATÁRIO

**LOCADOR
CLUBE DE VIZINHANÇA N°1**